



Proc. CM N° 180/2017 734

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

FOLHA N° 68
Proc. CM N° 116/2017

P A R E C E R

TC-000474/026/14

Município: Mogi Guaçu.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2014.

Prefeito: Sr. Walter Caveanha.

Advogados: Drs. Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP n° 017.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP n° 174.848), Camila Cristina Murta (OAB/SP n° 217.943), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573), José Maurício Conceição (OAB/SP n° 111.571) e outros.

Acompanha: TC-000474/126/14.

Procurador de Contas: Dr. Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: Município: Mogi Guaçu. Contas anuais do exercício de 2014. Ensino: 29,96%. FUNDEB; 99,996%. Profissionais do Magistério: 76,04%. Pessoal e Reflexos: 50,88%. Saúde: 28,68%. Execução Orçamentária: Superávit de 0,74%. Recomendações. Determinação. Parecer favorável à aplicação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000474/026/14 .

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de dezembro de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, juntada às fls. 161/164 dos autos, a fim de que a Administração Municipal possa corrigir seus atos administrativos, evitando-se com isso a reincidência das falhas observadas pela fiscalização, podendo, caso

J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

FOLHA N° 30
Proc. CM N° 180/2017 235

FOLHA N° 69
Proc. CM N° 1161/2017

contrário, a Administração, em exercício futuro, ser surpreendida pela emissão de parecer prévio desfavorável. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima. Publique-se. São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 22/03/17